



PROJETO DE LEI Nº 16/2022

DE 25 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CARIRIÁÇU/CE - DEMUTRAN, INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Executivo Municipal autorizado a estabelecer os procedimentos para a remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu/CE - DEMUTRAN.

**Art. 2º.** Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu/CE - DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, para pagamento, em parcela única, de multas com redução de 50% (cinquenta por cento).

**§ 1º.** O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

**§ 2º.** Para os fins deste artigo, os créditos inscritos em dívida ativa aplicadas pelo DEMUTRAN do Município, que tenham sido pagos até a data de publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** O termo de confissão de débito, constante no Anexo Único desta Lei, será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu/CE - DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração da remissão e será levado a Secretaria de Finanças, para geração do DAM para pagamento.



**§ 1º.** A formalização do termo de confissão constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência da propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

**§ 2º.** A apresentação do termo de confissão de dívida relativo à multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

**Art. 4º.** Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento da integralidade do débito devido e emissão do despacho homologatório por parte da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

**Art. 5º.** O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu/CE – DEMUTRAN.

**Parágrafo Único.** O pagamento realizado nos termos do art. 2º desta Lei deverá ocorrer até o dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

**Art. 6º.** Fica autorizado o leilão de veículos automotores recolhidos em depósito há mais de 120 (cento e vinte) dias, verificando-se a ausência de regularização por parte dos responsáveis, nos termos previstos no art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** As normas estabelecidas por esta Lei vigorarão por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovadas por igual período.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, 25 de abril de 2022.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu



**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO**

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, CNH n° \_\_\_\_\_, cometi no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a infração de trânsito descrita no AIT n° \_\_\_\_\_, reconhecendo, assim, de forma irretratável, a dívida constante no referido documento, para fins de concessão do benefício de remissão de multas previsto no art. 3º da Lei Municipal n° .../2022<sup>1</sup>.

Declaro, também, que desisto de quaisquer recursos administrativos que outrora tenha protocolado com a finalidade discutir o débito acima descrito.

Caririaçu – CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

<sup>1</sup> Art. 3º O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririaçu – CE – DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração da remissão e será levado a Secretaria de Finanças, para geração do DAM para pagamento.

§ 1º A formalização do termo de confissão constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

§ 2º A apresentação do termo de confissão de dívida relativo à multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.



**MENSAGEM Nº 16/2022,**

**DE 25 DE ABRIL DE 2022**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que dispõe sobre a remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu-CE – DEMUTRAN, inscritas em dívida ativa do município, aplicadas até 31 de dezembro de 2021.

Aludida proposição tem por finalidade possibilitar aos cidadãos em débito com o município, por força da imposição de penalidades de trânsito, possam saldar suas dívidas, regularizando a situação dos respectivos veículos.

A remissão abrange as multas inscritas na dívida ativa do município, aplicadas até 31 de dezembro de 2021. O abatimento se dará com redução de 50% (cinquenta por cento), em parcela única, mediante adesão ao termo de confissão de dívida.

Desta feita, o cidadão que optar pelo abatimento, reconhecerá a dívida e desistirá automaticamente de eventuais recursos administrativos interpostos.

Ademais, será de grande valia referida proposição, haja vista a possibilidade de recuperação de créditos que dificilmente seriam pagos sem os incentivos legais ora concedidos.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

Aprovado em: 11.05.2022

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROJETO LEI Nº 16/2022

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROTOCOLO Nº 192/2022  
ASSUNTO: Mensagem e  
Projeto de Lei Nº 16/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
A FAVOR = 10  
CONTRA = 0  
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO  DESAPROVADO ( )

*[Signature]*  
PRESIDENTE

RECEBIDO EM: 08/04/2022

- RESPONSÁVEL -

*[Large handwritten signature]*  
José Flávio S. da Silva  
Presidente de Juruá  
José Jan de Silva  
Secretário  
José S. da Silva  
Lino Landrea  
Adriano Roberto B. Costa  
José M. Gomes da Silva